

**CONTROLADORIA**

**PARECER Nº 740/2024-CCI**

**ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 0399/2023/FME, Nº 0400/2023/FMDCA E Nº 0401/2023/FMAS**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATADA: POSTO ÁGUIA LTDA**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023-PMON**

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, **o 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos de nº 0399/2023/FME, Nº 0400/2023/FMDCA E Nº 0401/2023/FMAS**, para prorrogação do prazo, **com vigência de 28/09/2024 até**

27/09/2025, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023-PMON**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Ourilândia do Norte-PA, e como parte contratada a empresa **POSTO ÁGUIA LTDA.**

**Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada para até a data do dia 27 de setembro de 2025.**

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade da prorrogação do **1º TERMO ADITIVO**, decorrente dos **CONTRATOS DE Nº 0399/2023/FME, Nº 0400/2023/FMDCA E Nº 0401/2023/FMAS**, firmado entre o município e a empresa **POSTO ÁGUIA LTDA.**

Os contratos originados do pregão eletrônico SRP nº 029/2023-PMON, deverão obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, bem com as cláusulas contratuais vigentes neste, assim disciplina o dispositivo legal em comento.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação

fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, como é o caso.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

**Em análise percebe-se que o 1º Termo Aditivo aos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 0399/2023/FME, Nº 0400/2023/FMDCA E Nº 0401/2023/FMAS, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.**

**ASSIM, CONSIDERANDO A LEGALIDADE DO CONTRATO EM ANÁLISE, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O 1º ADITIVO SOLICITADO, ASSIM DEVOLVA-SE O PRESENTE PARA O SETOR COMPETENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL, OBSERVANDO QUE A MESMA AINDA NÃO FOI REALIZADA ATÉ A PRESENTE DATA E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.**

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.**

Ourilândia do Norte - PA, 01 de setembro de 2024.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 0357/2024.